PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2025

DO VEREADOR JÚNIOR DATELE – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE A INVESTIGADORA DE POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA, SENHORA ANA PAULA DE MEDEIROS DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DL 935

PROMULGADA
DL Nº 935/2025
VISTO

DATA: 14 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 09:01hs. Em 14 / 10 / 2025
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 14 / 10 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037 /2025
(Do Vereador **Júnior Datele**)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 14 / 10 / 2025
1ª Secretaria

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 14 / 10 / 2025
1ª Secretaria

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE A INVESTIGADORA DE POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA, SENHORA **ANA PAULA DE MEDEIROS DIAS,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09 / 12 / 2025
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" a Senhora **Ana Paula de Medeiros Dias**.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município, destacando-se pela **dedicação, compromisso e sensibilidade social**, atuando de forma efetiva em prol do enfrentamento a violência doméstica na delegacia de polícia civil de Cabedelo, conforme se depreende do "Curriculum Vitae" em anexo.

Cabedelo (PB), em 13 de outubro de 2025.

Rosildo Pereira de Araújo Junior / **Júnior Datele**
VEREADOR

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: A9E9-ECF1-EA6C-E501

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003



Ana Paula de Medeiros Dias

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/1754054332612357
ID Lattes: **1754054332612357**
Ultima atualização do currículo em 08/02/2025

Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (2007), especialista em Psicologia Forense, graduanda em Psicologia, autora e idealizadora do Programa Fronteira Invisível pautado na promoção de saúde mental das Forcas de Segurança. Palestrante nas temáticas de saúde mental e Segurança Publica e da Violência contra a Mulher e suas repercussões na saúde emocional.. Atualmente é Investigadora de Polícia Civil - Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba, atuando frente a investigações de crimes de homicídios e feminicídios. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Ana Paula de Medeiros Dias

Nome em citações bibliográficas

DIAS, A. P. M.

Lattes iD

http://lattes.cnpq.br/1754054332612357

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2015 - 2016

Especialização em Investigação Criminal e Psicologia Forense. (Carga Horária: 420h).
UNYLEYA EDITORA E CURSOS S/A, Unyleya, Brasil.
Título: A Aplicação de Técnicas de Entrevista na Investigação dos Crimes de Violência Contra a Mulher.

2022

Graduação em andamento em PSICOLOGIA.
uniesp centro universitario, UNIESP, Brasil.

2002 - 2007

Graduação em Direito.
Centro Universitário de João Pessoa,

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: A9E9-ECF1-EA6C-E501

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

UNIPÊ, Brasil.
Título: Poluição Sonora: legislação pertinente e aplicação da norma em João Pessoa.
Orientador: Severino Augusto dos Santos.

Formação Complementar

2018 - 2018

Condutores de Veículos de Emergência. (Carga horária: 60h).
Ministério da Justiça, MJ, Brasil.

2015 - 2015

Curso de Introdução à Atividade de Inteligência. (Carga horária: 60h).
Secretaria Nacional de Segurança Pública, SENASP, Brasil.

2014 - 2014

curso de psicologia criminal e forense. (Carga horária: 12h).
Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, Brasil.

2014 - 2014

Psicologia Criminal e Forense. (Carga horária: 12h).
Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, Brasil.

2011 - 2011

Investigação Criminal 1. (Carga horária: 60h).
Ministério da Justiça, MJ, Brasil.

Atuação Profissional

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, SEDS, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Agente de Investigação

Prêmios e títulos

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: A9E9-ECF1-EA6C-E501

2020

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

DIPLOMA DE HONRA AO MERITO MULHER CIDADA DA CIDADE DE CABEDELO, PROJETO DE LEGISLATIVO 003/2020 APROVADO PELA CAMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB.

Produções

Produção bibliográfica

Apresentações de Trabalho

1.

DIAS, A. P. M.. Técnicas de Rapport no acolhimento psicológico as vítimas de violência doméstica. 2024. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

DIAS, A. P. M.. Aspetos psicológicos na abordagem policial. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

★ **DIAS, A. P. M.**. Abordagens Investigativas no Crime de Estupro: Caso Maníaco da Praia. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

4.

DIAS, A. P. M.. ABORDAGENS INVESTIGATIVAS DO CRIME DE ESTUPRO SOB A OTICA DA PSICOLOGIA INVESTIGATIVA. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

5.

★ **DIAS, A. P. M.**. Pratica Investigativa em Operações Policiais. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

6.

DIAS, A. P. M.. Abordagens investigativas. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: A9E9-ECF1-EA6C-E501

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

7.

DIAS, A. P. M.. Aspectos investigativos nos crimes de violência contra a mulher. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 01/01/1900 às 00:00

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
Configuração de privacidade na Plataforma Lattes

ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR
VEREAD
Assinante
034.***.***-**
Data: 14/10/2025 09:02:39 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: A9E9-ECF1-EA8C-E501

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2025]
[Do Vereador Júnior Datele]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 27/10/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2025)
(Do Ver. Júnior Datele)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 07/11/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Ferreira

Em, 07/11/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 07/11/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 037/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE A INVESTIGADORA DE POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA, SENHORA ANA PAULA DE MEDEIROS DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Júnior Datele.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 037/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Júnior Datele, que "Concede Título de Cidadã Cabedelense a investigadora de Polícia Civil da Paraíba, a senhora Ana Paula de Medeiros Dias, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de outubro do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Júnior Datele, tem por escopo conceder o título de cidadã cabedelense a senhora Ana Paula de Medeiros Dias, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia", do homenageado, nos termos regimentais.

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 037/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 / 11 / 2025.

Ver. José Pereira
Relator

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 037/2025,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07/11/2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 07/11/25

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	037/2025
PROPOSITOR:	JUNIOR DATELE	DATA:	09/12/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:24:52
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SECRETO
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SECRETO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SECRETO
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SECRETO
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SECRETO
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SECRETO
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SECRETO
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SECRETO
BIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2025 do Vereador Júnior Datele – Concede Título de Cidadã Cabedelense a investigadora de Polícia Civil da Paraíba, a Senhora Ana Paula de Medeiros Dias, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Qualificada [2/3]
Votação: Secreta

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	1
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2025)
(Do Vereado Júnior Datele)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 13 (treze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário, registrando-se 01 (um) vereador ausente, na Sessão Ordinária do dia 09/12/2025.

Em, 10/12/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10//2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017
16

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 17 / 12 / 2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 935, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Investigadora de Polícia Civil da Paraíba, Senhora Ana Paula de Medeiros Dias, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Investigadora de Polícia Civil da Paraíba, Senhora Ana Paula de Medeiros Dias.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 935, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Investigadora de Polícia Civil da Paraíba, Senhora Ana Paula de Medeiros Dias, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Investigadora de Polícia Civil da Paraíba, Senhora Ana Paula de Medeiros Dias.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 936, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense, ao Senhor Enio Paulo de Jesus Duarte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Enio Paulo de Jesus Duarte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 937, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Homero Almeida do Couto Filho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Homero Almeida do Couto Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 938, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadã Cabedelense, a Senhora Eduarda Carla Nobrega dos Santos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Eduarda Carla Nobrega dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE